

23367 -

PROCESSO N.º

ANO 1985



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

23367

PROCESSO N.º

INTERESSADO: CONDEPHAAT
PROCEDÊNCIA: CAPITAL
DATA: 25/04/85
REPARTIÇÃO: _____
N.º DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: Estudo de tombamento do imóvel situado à Rua: Guaianazes nº 1.234 e 1.282, esquina com Alameda Ribeiro da Silva, Campos Elí- seos-Capital.
Recapitado em 12/01/88 - S.G.
OK

Proc. CONDEPHAAT
Nº 23367/85



104

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 1988.

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1969.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico o imóvel com respectivas edificações localizado à Rua Guaianazes, nºs. 1238 e 1282, no bairro de Campos Elíseos, no município de São Paulo.

Trata-se de residências construídas entre o final do século XIX e início deste, que apresentam características estilísticas, construtivas e de programa que as enquadram no ecletismo dominante no período e nas edificações implantadas no bairro dos Campos Elíseos à época de sua formação. Fazem parte de um conjunto significativo de residências remanescentes da ocupação original do bairro que possuem importância arquitetônica, urbanística e ambiental.

Artigo 2º - O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos do imóvel descrito no Artigo 1º:

- I - Antiga residência de Dino Bueno.
- II - Antiga residência de Dino Bueno Filho.
- III - Edícula com garagem da residência principal.
- IV - Áreas remanescentes dos jardins originais.
- V - Muros e gradis originais.

Proc. CONDEPHAAT
Nº 23367/85



fls.02

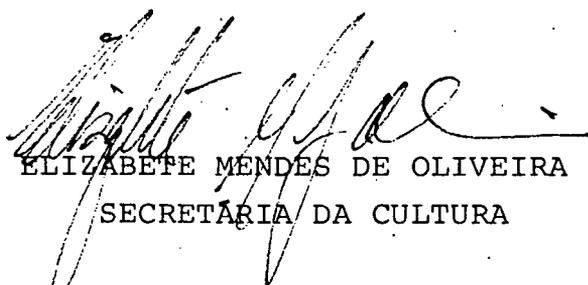
*105
12*

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 16 de MARÇO de 1988.



ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA CULTURA